ÍNDICE DOS ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO - ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO №003/97.

		DA EMBRESA DA LES LISTEMBRECCES CACI			
		DAS SESSÕES SECRETAS I OJUTIT	24	PAG.	
PAG.	04-	DA CÂMARA MUNICIPAL.	24		
PAĠ.	04/05-	DA LEGISLATURA		PAG.	
PAG.	05-	DA SESSÃO PREPARATÓRIA		DA9	
PAG.	05/06-	DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO	25		
PAG.		DA SESSÃO LEGISLATIVA			
PAG.	06/07-	DA MESA DA CÂMARA	MARK	PARG	
PAG.		DA COMPETÊNCIA DA MESA		PAG:	
PAG.	07/08-	DA COMPOSIÇÃO DA MESA			
		TÍTULO II XI O.XUTÌT			
PAG.	08/09	DO PRESIDENTE 23601209099 2AG	27/29	OAR!	
PAG.	09/10	DOS SECRETÁRIOS	00/66		
		COMS CONSIDERAÇÕES GERAGS TOM			
		DA RENUNCIA . III OJUTIT		DA9 .	
PAG.	10/11-	DA PERDA DO MANDATO E RENUNCIA		PAG.	
PAG.	11	DAS FALTAS E DAS LICENÇAS			
PAG.	12	DAS LIDERANÇAS		PAG	
		DOS SUBSTITUTIVOS e EMENDAS e SU		PAG	
		TÍTULO ĮV			
PAG.	12/13-	DO PLENÁRIO		~ 4.07	
		DOS DEBATES E DELUSERAÇÕES DAS D			
		DOS DEBATES VOLUTÎT			
PAG.	13/14	DAS COMISSÕES	CAT	DE DE	-
PAG.	14/15	DA COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO	J,SAU	DE BER	1
		ESTAR SOCIAL E MEIO AMBIENTE	A DE	CONITA	C
PAG.	15/16	DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO TOMAI		DAY	O
		E ECONOMIA			2
PAG.	16.	COMISSÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIO	LOS P	OBLICC	0
	16/17	DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES			
PAG.	17/18	DAS COMISSÕES ESPECIAIS			
PAG.		DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA			
PAG.	19	DA COMISSÃO EXECUTIVA		PAGE	
		TÍTULO VI		TEXANA	
DAC	10	DA SECRETARIA DA CÂMARA			
PAG.	19	DA SECRETARIA DA CAIVIAICA		CVACES	

TÍTULO VII. PAG. 20/22 DOS VEREADORES PAG. 22 DA REMUNERAÇÃO TITULO VIII PAG. 22/24 DAS SESSÕES DAS SESSÕES SECRETAS PAG. 24 PAG. 24 DAS ATAS PAG. 24/25 DA DISCIPLINA DA ORDEM E PROCEDIMENTO DOS TRABALHOS PAG. 25 DO EXPEDIENTE PAG. 25 PAG. 25/26 DA ORDEM DO DIA DA EXPLICAÇÃO PESSOAL PAG. 26 PAG. 26/27 DA TRIBUNA LIVRE DAS QUESTÕES DE ORDEM PAG. 27 TÍTULO IX PAG. 27/29 DAS PROPOSIÇÕES PAG. 29/30 DOS PROJETOS DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS PAG. 30 DA RENÚNCIA PAG. 31 DAS INDICAÇÕES PAG. 31 PAG. 31/33 DOS REQUERIMENTOS PAG. 33 DAS MOÇÕES PAG. 33/34 DOS SUBSTITUTIVOS e EMENDAS e SUBEMENDAS TÍTULO X PAG. 34/35 DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES DAS DISCUSSÕES PAG. 35/36 DOS DEBATES PAG. 36 DO APARTE PAG 36/37 PRAZOS P/USO DA PALAVRA DA URGÊNCIA PAG. 37 DA PREFERÊNCIA PAG. 37 PAG. 37 DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO PAG. 37 DO PEDIDO DE VISTAS PAG. 37/38 DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

PAG. 38 DA PREJUDICIALIDADE

TÍTULO XI

DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO PAG. 38

TÍTULO XII PAG. 38/39 DA VOTAÇÃO

PAG. 39/40 DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

DAS QUESTÕES DE ORDEM PAG. 41

DA REDAÇÃO FINAL PAG. 41

TÍTULO XIV destinado do seu funcionamento,

DA EMENDA DA LEI ORGÂNICA PAG. 41

TÍTULO XV UO VORMA LAVAMAN OCOCIATA

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO PAG. 42

PAG. 42 DOS CÓDIGOS CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS.

PAG. 42/43 DOS ORÇAMENTOS ANUAIS DE INVESTIMENTOS

TÍTULO XVII

PAG. 43/44 DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Menicipal e de cutas providências.

PAG. 44/45 DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS P/INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO.

TÍTULO XIX

DA LICENÇA DO PREFEITO PAG. 45

Arti- A Camara Municipal XX OJUTIT

DO DECORO PARLAMENTAR PAG. 46

TÍTULO XXI PAG. 46/47 DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

TÍTULO XXII

PAG. 47 DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

PAG. 47 DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

TÍTULO XXIII

PAG. 47/48 DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

TÍTULO XXIV

PAG. 48/49 DA POLÍTICA INTERNA DA CÂMARA

PAG. 49 DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

PAG. 49/50 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

PAG. 51- PARECERES

PAG. -52 CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 003/97

SUMULA: Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.

TÍTULO - I DA CÂMARA MUNICIPAL Disposições Preliminares

Art.1° - A Câmara Municipal tem função Legislativa, exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentaria, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

Parágrafo lº- A Função legislativa consiste em elaborar leis referente a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as Constituições Estadual e Federal.

Parágrafo 2°- A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeito, Secretários Municipais etc).

Parágrafo 3° - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

Parágrafo 4° - A função administrativa é restrita à sua organização interna, quanto a sua estrutura funcional e gerênciamento dos seus serviços auxiliares.

Parágrafo 1º - As sessões da Câmara Municipal, deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, por qualquer causa quer impeça a sua utilização, poderão ser realizadas temporariamente em outro local, por decisão da Mesa e concordância de dois terços de seus membros.

Parágrafo 3º - Poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara as sessões solenes.

DA LEGISLATURA

Art.4° - A legislatura terá a duração de quatro anos dividida em quatro sessões legislativas anuais. Cada sessão legislativa contará com dois períodos. O primeiro vai de 15 de Fevereiro à 20 de Junho e o segundo de 1° de Agosto à 15 de Dezembro.

DA SESSÃO PREPARATÓRIA

- Art.5°- Antes da Sessão de instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória no dia 30 de Dezembro sob a presidência do vereador mais votado, na sala do Plenário às 14:00 horas a fim de tomarem as providências a serem adotadas na Sessão de Instalação, bem como a escolha do orador ou dos oradores que deverão fazer uso da palavra.
- I- Abertos os trabalhos o Presidente convidará um dos recém eleitos para servir de Secretário ou convidará um pessoa entre os presentes.
- II- Em seguida o Presidente convidará os recém eleitos a entregarem os diplomas e suas declarações de bens a fim de ser organizada a relação nominal de Vereadores.
- III- A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de instalação até a posse da Mesa eleita.

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

- Art.6° A sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia 1° de Janeiro, às 18:00 horas, independente do número de Vereadores.
- I Lida a relação nominal dos diplomados, o presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, em pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

PROMETO EXERCER COM HONRA, HONESTIDADE E LEALDADE O CARGO PARA O QUAL FUI ELEITO; E CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO PAÍS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO POVO.

II- Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador que deverá declarar: "ASSIM PROMETO".

III- Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio o termo de posse, que deverá ser assinado por todos os Vereadores.

IV- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias salvo motivo justo, aceito pela mesa e pelo Plenário.

V- Considerar-se-á renunciado o Vereador que, salvo motivo devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo regimental.

VI- Instalada Legislatura, o Presidente dará posse aos eleitos do Poder Executivo, tomando-lhes o juramento de conformidade com a Lei Orgânica do Município, passando a palavra aos oradores inscritos, em seguida marcará a sessão para a eleição da Mesa Executiva e encerrará a sessão solene.

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 7º - A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos:

de 15 de Fevereiro à 30 de Junho; de 1° de Agosto à 15 de Dezembro.

Parágrafo lº - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

Art.8° - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - Do Prefeito

II- Do Presidente da Câmara por sua iniciativa ou por requerimento de um terço dos Membros da Câmara.

Parágrafo lº - As sessões Legislativa Extraordinárias serão convocadas com antecedência de quarenta e oito horas e nelas não se tratarão de assunto estranho a convocação.

Parágrafo 2º - O Presidente fará a convocação por meio de comunicação pessoal e por escrito.

DA MESA DA CÂMARA Da eleição da Mesa

Art.9° - Imediatamente depois da posse, ou um dia depois, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os membros da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo 1º - somente serão aceitas as chapas completas e - com os cargos assinados pêlos candidatos.

Parágrafo 2º - O candidato não poderá concorrer ao mesmo cargo em duas chapas diferentes.

Parágrafo 3º - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, sendo eleita a chapa completa.

Art.10° - A escrutinação será feita por membros de diferentes bancadas.

Parágrafo lº - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os integrantes da chapa vencedora.

Parágrafo 2º - Se a chapa vencedora não obter maioria simples, proceder-se-à nova eleição, no dia seguinte e no mesmo

horário.

Parágrafo 3º - No caso de empate, será eleita a chapa do qual o Presidente tiver sido o mais votado como vereador.

Parágrafo 4º - Consideram-se automaticamente empossados os eleitos, na mesma sessão.

Art.11° - A eleição para renovação da Mesa, para o biênio seguinte, será realizada na última sessão ordinária do ano, empossando-se os eleitos em 1° de Janeiro, sob a presidência da Mesa Executiva anterior.

Parágrafo Único - O mandato da Mesa será de dois anos, permitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art.12° - Compete a Mesa Executiva:

I - A direção de todos os seus trabalhos;

 II - Designar Vereadores para missão de representação da Câmara nas Comissões Especiais;

III- Promulgar emendas a Lei Orgânica;

IV- Aceitar ou recusar, nos termos regimentais, as proposições apresentadas a Mesa;

V- Elaborar a redação final das proposições aprovadas;

VI- Dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e nos seus intervalos;

VII- Nomear, promover, exonerar, demitir funcionários e praticar todos os atos relativos ao funcionalismo, do Poder Legislativo, observando as disposições legais.

VIII- Enviar ao Poder Executivo até o dia 10 de Março de cada ano a prestação de contas referentes ao exercício anterior;

 IX- Aplicar a penalidade de censura de Vereador ou a perda temporária de exercício do mandato na forma deste Regimento;

X- Aprovar a proposta orçamentaria da Câmara, e encaminha-la ao Poder Executivo;

XI- Encaminhar ao Poder Executivo, as solicitações de crédito adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

XII- Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do Exercício;

XIII- Elaborar o seu regimento Interno.

COMPOSIÇÃO DA MESA

Art.13° - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1° e 2° Secretário.

Parágrafo 1° - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos em assento na mesa.

Parágrafo 2° - No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente assumirá o cargo pela ordem o 1° ou o 2° secretário.

Parágrafo 3º - No caso de vaga, o seu preenchimento dar-seá mediante eleição específica.

Art.14° - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, até nova eleição que se dará dentro de cinco dias úteis.

Parágrafo 1° - Os membros da Mesa não poderão exercer a função de líder.

Parágrafo- 2° - Nenhum membro da mesa durante a sessão poderá afastar-se sem comunicar ao presidente.

Parágrafo 3° - O mandato da Mesa será de dois anos, permitindo-se a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Parágrafo 4° - Com exceção do Presidente da Mesa os demais - integrantes poderão compor outras comissões Permanentes, exceto as comissões de inquérito.

Parágrafo 5° - A Mesa reunir-se-á ordinariamente quatro (04) vezes por mês, em horário fixados e extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros.

Parágrafo 6° - Nenhum membro da Mesa durante a Sessão poderá deixar sua cadeira sem prévia comunicação ao Presidente.

TÍTULO II DO PRESIDENTE

Art.15° - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas

Parágrafo Único- Compete privativamente ao Presidente da

Câmara:

I- Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara:

III- Interpretar e cumprir o Regimento interno;

 IV- Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

V- Dar posse aos Vereadores;

VI- Promulgar as resoluções e decretos legislativos bem como as leis de sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgado pelo Prefeito;

VII- Fazer publicar os atos da Mesa bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VIII- Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito

e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

- IX- Apresentar ao plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- X- Representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XI- Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII- Convocar a Câmara extraordinariamente;

XIII- Convocar, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado e as determinações do presente Regimento;

XIV- Determinar ao Secretário a Leitura da Ata e das

comunicações que entender conveniente;

XV- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir com divulgações

estranhas aos assuntos em discussão;

XVI- Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença dos Vereadores;

XVII- Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara;

XVIII- Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara:

XIX- Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa quando de sua renovação;

XX- Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão .nos termos previstos neste Regimento;

XXI- Nomear, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, acréscimos de vencimentos determinado por Lei;

XXII- Determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

Art.16°- Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre fato, cabendo-lhe recurso do Ato ao Plenário.

Parágrafo 1º- Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente;

Parágrafo 2º- O Presidente não poderá apresentar proposição, nem tomar parte nas discussões, sem passar a presidência a seu substituto;

Art.17°- O Presidente da Câmara somente terá direito a voto:

I- Na eleição da Mesa;

II- Quando a matéria exigir para aprovação voto favorável! de dois terços ou maioria absoluta de seus membros.

III- Quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

Art.18°- A hora do inicio da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice-Presidente, ou na falta deste o primeiro Secretário.

DOS SECRETÁRIOS

Art.19°- Compete ao 1° Secretário:

- I- Verificar a presença dos Vereadores;
- II- Ler a Ata da Sessão anterior;
- III- Ler a matéria de expediente;
- IV- Anotar as discussões e votações;
- V- Assinar depois do presidente, a Ata das sessões plenárias;
 - VI- Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- VII- Receber requerimento, representações, comunicados, convites e demais papéis dirigidos a Câmara;
- VIII- Despachar o expediente da Secretária ressalvados aqueles de uso exclusivo do Presidente;
 - IX- Zelar pêlos anais e livros da Câmara;
- X- O trabalho do 1º Secretário poderá ser dividido com o
 2º Secretário;
- XI- Na ausência do Secretário o Presidente convidará um Vereador para substitui-lo;

Parágrafo Único: - Compete ao segundo Secretário, substituilo em sua ausência bem como dividir as responsabilidades.

TITULO III DA PERDA DO MANDATO E DA

RENÚNCIA

Art. 20° - Os Vereadores são agentes políticos de mandato legislativo Municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto direto e secreto.

Parágrafo 1º - A perda do mandato de vereador, por decisão da câmara, dar-se-á nos casos previstos na lei Orgânica, mediante iniciativa da mesa ou partido político, por deliberação de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo 2º - A perda do mandato de Vereador, pode ser encaminhada pela Mesa da Câmara através de oficio, ou mediante

iniciativa de qualquer um de seus membros, ou de partido político com representação na Casa, com base nos incisos I a VIII do artigo 33º da Lei orgânica, obedecendo as seguintes normas:

- I A Mesa dará ciência por escrito ao Vereador acusado sobre fato ou ato que possa implicar na perda do seu mandato;
- II- A denúncia de infração deverá ser escrita com exposição dos fatos e indicação das provas, caso contrário não será aceita, sendo a mesma devidamente arquivada;
- III- Na sessão imediata a denúncia, a Mesa dará ciência ao Plenário, que por decisão de um terço dos seus membros, optará ou não pela constituição de Comissão Especial de Inquérito para apuração das irregularidades apresentadas;
- IV- Num prazo máximo de quarenta e cinco dias, a Comissão Especial apresentará a Mesa a conclusão do Inquérito, e esta por sua vez, na sessão seguinte ao recebimento, obrigatoriamente encaminhará ao Plenário para o devido julgamento;
- V- No prazo de três dias úteis, contados da ciência, o vereador poderá apresentar a sua defesa;
- VI- Após a conclusão do processo de inquérito e dos respectivos julgamentos do plenário, obedecendo o quorum de 2/3 a Mesa tornará pública as razões que fundamentam sua decisão.
- Art.21°- A renúncia do mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.
- Art.22° Em caso de vaga, investidura e licença previsto no próximo capítulo, o Presidente convocará o suplente que deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias salvo motivo justo.
- Art.23°- O Suplente tomará posse perante a Câmara Municipal, em sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em período de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art.24° - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao

Vereador que não comparecer as sessões ou as reuniões das Comissões.

Parágrafo 1º - Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doenças, luto, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, etc.

Art.25° - Considera-se ter comparecido a sessão plenária, o Vereador que assinando o livro de presença no inicio da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art.26°- O Vereador poderá licenciar-se:

I- Por doença devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, sujeito a prorrogação

II- Para tratar de interesse particular, sem remuneração por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

Art.27 - A investidura em cargo de Secretário Municipal, independente de licença, considerando-se o investido automaticamente licenciado.

Parágrafo Único: No caso previsto neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art.28° - Convocar-se-á o suplente no caso de investidura em função de Secretário Municipal ou de licença superior a 120(cento e vinte) dias, dentro do prazo de (05) cinco dias a contar do dia da licença do Vereador.

Art.29°- O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação do plenário, em discussão e votação única.

Parágrafo 1° - Encontrando-se o Vereador impossibilitado de subscrever o requerimento poderá ser feito por um membro de sua bancada, ou outro Vereador através de atestado medico.

Art.30° O líder é o porta-voz de uma representação partidária na Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Cada bancada terá um líder e um Vice-líder;

Parágrafo 2º - As bancadas deverão indicar à Mesa, ordinariamente através de um documento subscrito pela maioria de seus membros, no inicio de cada sessão legislativa, ou pelo Diretório, qual o líder e o vice-líder da bancada;

Parágrafo 3º - Cabe ao líder a indicação de membros de sua

bancada para integrarem as comissões Permanentes;

Parágrafo 4° - É facultado ao Prefeito Municipal indicar através de oficio dirigido à Mesa, Vereador que interprete, o seu pensamento junto à Câmara.

TÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art.31° - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo 1º - O local é o recinto de sua sede;

Parágrafo 2° - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelas normas estatuídas neste Regimento;

Parágrafo 3°- O número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art.32° - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explicitas em cada caso.

Art.33° - São Atribuições do Plenário:

- Legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II- Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III- Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como as formas e meios de pagamento;

IV- Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V- Autorizar a concessão de serviços públicos

VI- Autorizar a concessão de direito de uso de bens municipais;

VII- Autorizar a alienação de bens patrimoniais, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim;

VIII- Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

IX- Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

X- Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento;

XI- Autorizar a assinatura de convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XII- Delimitar o perímetro urbano;

XIII- Autorizar a denominação de nomes às vias e logradouros públicos;

XIV- Aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas municipais;

XV- Conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria, ou homenagem a pessoas reconhecidamente que tenham prestado relevantes serviços ao município;

XVI- Sugerir ao Prefeito ao Governo do Estado e da União

medidas de interesse do Município;

XVII-Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XVIII- Elaborar o Regimento Interno;

XIX- Julgar as contas do Prefeito e da Mesa Executiva, inclusive aprovar o rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XX- Julgar os recurso administrativos de atos do Prefeito;

Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de s, na forma da Legislação vigente.

TÍTULO - V DAS COMISSÕES

Art.34°- As Comissões são órgãos técnicos legislativos constituído pêlos membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou temporário a proceder estudos, emitir parecer, fazer consultas, realizar investigações e representar o Legislativo: Parágrafo Único: As Comissões da Câmara são: PERMANENTES, ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO.

Art.35°- As COMISSÕES PERMANENTES; tem por objetivo, analisar as proposições submetidas ao seu exame, emitir parecer, e elaborar por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projetos de lei que estiverem dentro de sua competência.

Art.36° - As Comissões Permanentes são 03(três), composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, TOMADA DE

CONTAS E ECONOMIA.

II- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, BEM ESTAR SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

III- COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.37º - A eleição das Comissões será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado para Vereador.

Parágrafo 1º - Far-se-á a votação em células impressas ou datilografadas, indicando os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

Parágrafo 2º - P mesmo Vereador não poderá ser eleito por

mais de duas Comissões.

- As Comissões Permanentes da Câmara, Parágrafo 3°

prevista neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da Sessão Legislativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo 4º - Na Composição das Comisssões, quer permanentes ou temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art.38° - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e secretários, e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único: Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Mesa da Câmara, quando deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art.39° - Nos casos de vaga, licença, ou impedimento dos Membros das Comissões, cabe ao partido a indicação de outro Vereador para preenchimento da vaga.

Art.40°- Compete ao Presidente das Comissões:

- I- Determinar os dias de reunião das Comissões, dando ciência disso à Mesa;
 - II- Convocar reuniões extraordinárias;
- III- Presidir as reuniões e zelar pela ordem e disciplina dos trabalhos;
- IV- Receber a matéria destina a Comissão e designar o Relator;
- V- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI- Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de três dias, de proposições que se encontrem em regime de tramitação;

Parágrafo 1°- O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

Parágrafo 2°- Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, SAÚDE BEM ESTAR SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Art.41° - compete a Comissão de Legislação Justiça Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou Jurídico, e quanto o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Poder por imposição regimental.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação Justiça, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

Parágrafo Segundo: Concluindo a Comissão de Legislação e Justiça pela legalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o Parecer vir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Legislação, Justiça compete manifestar-se sobre mérito das seguintes proposições:

- I Organização administrativa da Câmara, e da Prefeitura;
 - II Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
 - III Licença ao Prefeito e Vereadores;
- IV Votos de Censura ou de louvor conferidos a pessoas ou entidades;
 - V Saúde Pública e higiene; senigo applient approprié
- VI Assistência Social da Criança, do adolescente e do idoso;
 - VII Qualidade dos Alimentos e defesa do Consumidor;

VIII - Meio ambiente, recurso naturais renováveis, flora, fauna e solo;

 IX - Educação, ensino, arte, esportes, preservação da cultura e tradições do Município e do patrimônio histórico;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.

Art.42°- Compete à Comissão de Orçamento Tomadas de Contas e Economia, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I- A proposta orçamentaria, opinando sobre as emendas apresentadas;

II- A prestação de Contas do Município;

III- As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimo público e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município;

IV- Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas publicas;

Parágrafo Primeiro: Compete ainda à Comissão de Finanças Orçamento Tomadas de Contas e Economia, apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada Legislatura, projeto de Decreto Legislativo, fixando a remuneração do Prefeito, subsídios de Vereadores e representação do Vice-Prefeito.

Parágrafo Segundo: Compete ainda à Comissão de Finanças Orçamento Tomadas de Contas e Economia, proceder a redação final do projeto de lei orçamentaria e a apreciação das contas do Prefeito.

COMISSÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.43° Compete à Comissão de Viação obras e Serviços Públicos, opinar sobre:

- a- Desenvolvimento urbano;
- b- Uso e ocupação do solo urbano;
- c- Habitação, infra-estrutura e saneamento básico;

d- Transportes coletivos;

e- Sistema Municipal de estradas de rodagem e transporte geral;

f- Tráfego e trânsito;

g- Produção agropecuária, mineral e industrial;

h- Serviços Públicos;

i- Obras públicas e particulares;

TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.44°- Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para emitir parecer.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão e votação do plenário, sem antes passar pelas Comissões competentes e delas receber, com exceção dos requerimentos;

Parágrafo Segundo: Após aceita pelo Plenário para dar entrada, poderá ser por Vereador, requerido verbalmente à Mesa, para a proposição seja comentada na mesma sessão.

Parágrafo Terceiro: Exceto os requerimentos, nenhuma matéria poderá ser deliberada pelo Plenário antes de 24 horas de sua entrada;

Parágrafo Quarto: Poderá ser requerido verbalmente - por Vereador, cópias das proposições à Mesa para serem estudadas.

Parágrafo Quinto: Somente poderá ser dispensado o parecer em caso de extrema urgência;

Parágrafo Sexto: O requerimento de urgência para dispensa de parecer, para deliberação na mesma sessão, terá que ser feita pela maioria do Plenário e devidamente justificado o motivo da urgência.

Art.45°- Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las às Comissões

competentes para emitir parecer.

Parágrafo Primeiro: Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente da apreciação pelo Plenário;

Parágrafo Segundo: O prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

Parágrafo Terceiro: O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

Parágrafo Quarto: O Relator designado terá o prazo de 06 (seis) dias para apresentação do Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (Quarenta e Oito) horas;

Parágrafo Quinto: Findo o prazo sem que o parecer seja emitido, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para emitir parecer dentro do prazo de 05 (Cinco) dias;

Parágrafo Sexto: Tratando-se de projetos de codificação, código de obras e Posturas, serão triplicados os prazos deste artigo.

Art.46° O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela adoção ou rejeição propondo as emendas que julgar necessárias.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do Projeto.

Parágrafo Segundo: O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou pela maioria;

Parágrafo Terceiro; No exercício de suas atribuições às Comissões poderão consultar pessoas, entidades, órgãos públicos ou particulares, solicitar informações e documentos, proceder todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Parágrafo Quarto: Poderão as comissões requisitar do Poder Executivo, por intermédio da Presidência da Câmara e independente de consulta ao Plenário, todas as informações que

julgar necessárias, ainda que não se refiram diretamente as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja especialidade da Comissão;

Parágrafo Quinto: Sempre que a comissão solicitar informações do Poder Executivo ou de outra qualquer fonte, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 45°, em seus parágrafo 2°, até cinco dias após o recebimento das informações solicitadas.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art..47°- Comissões Especiais ou temporárias são constituídas mediante requerimento por escrito de qualquer Vereador e terão suas finalidade especificadas no requerimento, cessando suas funções quando finalizados os seus objetivos.

Parágrafo Primeiro:- As Comissões Especiais serão

compostas de três membros.

Parágrafo Segundo: Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observando a participação partidária;

Parágrafo Terceiro: As comissões Especiais poderão se constituir em comissões especiais de Inquérito e comissões de Representação.

Art.48°- As comissões Especiais de Inquérito, são constituídas com a finalidade de apurar irregularidade administrativas do Executivo, da Mesa ou dos vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Primeiro: As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de Inquérito.

Parágrafo Segundo: O vereador denunciado ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante;

Parágrafo terceiro: Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do

processo e só votará se necessário para completar o quorum de

julgamento.

A Comissão de inquérito terá o prazo Parágrafo Quarto: de vinte dias prorrogáveis por mais vinte dias, desde que aprovado pelo plenário, para emitir parecer sobre a denúncia e provas apresentadas;

Opinando a Comissão pela Parágrafo Quinto: procedência da denúncia, elaborar á Resolução, sujeita a discussão

e aprovação pelo Plenário;

Parágrafo Sexto: Ao (s) acusado (s), cabe ampla defesa, sendo-lhe (s) facultado o prazo de 05(cinco) dias para fazê-la e apresentar as provas;

Parágrafo Sétimo: A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos Municipais que julgar necessários, ouvir testemunhas e solicitar do Presidente da Câmara, as

informações convenientes:

Parágrafo Oitavo: Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito políticoadministrativo, através de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;

Parágrafo Nono: Deliberará ainda o Plenário sobre envio ou não do inquérito a Justica comum, para aplicação de sanção penal

na forma da Lei Federal.

Opinando a Comissão pela Parágrafo Décimo: improcedência da acusação será deliberado pelo Plenário apenas o parecer o qual se aprovado for, o processo será arquivado.

COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

As Comissões de Representação constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, serão designadas pelo Presidente da Mesa por iniciativa própria, ou por requerimento escrito de Vereador aprovado em Plenário.

Art.50°- Quando nos dias de sessão, houver a visita de autoridades ou visitantes oficiais, o Presidente designará um Vereador para fazer o discurso de saudação;

COMISSÃO EXECUTIVA

Art.51°- A Comissão Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, é órgão de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município;

Parágrafo Primeiro: Compete-lhe, entre outras

atribuições:

A iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre a Organização dos serviços da Câmara, criação e extinção de cargos, fixação dos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observando a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Nomear, exonerar, conceder licenças;

III- Expedir normas e medidas administrativas;

IV- Ordenar a despesa da Câmara Municipal;

V- Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente no final do exercício;

VI- Prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara;

VII- Elaborar propostas orçamentaria da Câmara para ser

incluída na Lei Orçamentaria do Município;

VIII- Todo e qualquer procedimento de natureza administrativa e que exige um ato legislativo será feito pela Mesa na forma do Projeto de Resolução, que para sua aprovação deverá receber a maioria dos votos do Plenário.

TÍTULO VI DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art.52°- Os Serviços administrativos da Câmara serão feitos pela Secretaria e reger-se-ão pelo regimento Interno.

Art.53°- As Nomeações, exonerações e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação trabalhista e o Estatuto dos Funcionários Públicos, através de Resolução aprovada pela maioria do Plenário.

Parágrafo Primeiro; A Câmara somente poderá admitir

servidores mediante concurso público de provas, após a criação de cargos respectivos através de Lei aprovada pela maioria absoluta dos membros, ressalvado os casos previstos em Lei;

Parágrafo Segundo: Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos equiparados aos cargos do Poder Executivo;

Parágrafo Terceiro: Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, quando assemelhados.

TÍTULO VII DOS VEREADORES

Art.54°- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo Municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art.55°- Compete ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II- Votar na Eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
 - III- Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
 - IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V- Usar da palavra em defesa das proposições que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
 - VI- Participar das Comissões;

Art.56°- São obrigações e deveres do Vereador:

- I- Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- II- Cumprir os deveres dos cargos para os quais for designado;
- III- Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu interesse pessoal

ou de parentes até o terceiro grau, consangüíneo ou afim;

- IV- Comportar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que possa perturbar os trabalhos;
- V- Obedecer as normas regimentais;
- VI- Residir no território do Município.
- Art.57°- Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso II do artigo 56°.
- Art.58°- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências:
- I- Advertência pessoal;
 - II- Cassação da palavra;
 - III- Suspensão da sessão por 15 minutos;
- IV- Convocação de sessão para a câmara deliberar a respeito;
- V- Proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto no artigo 7º do Decreto Lei Federal nº201.

Art.59°- Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

- a)- Celebrar ou manter contrato com a Prefeitura;
- ob a b)- Firmar ou manter contrato com empresa publica, sociedade de economia mesta, concessionária de serviço Público;
- c)- Ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea a e b;
- d)- Ser proprietário de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
- e)- Exercer outro cargo efetivo, no legislativo e executivo Municipal, Estadual ou Federal;

Parágrafo Primeiro: A infringência de qualquer proibição deste artigo, importará na cassação do mandato, observada a legislação federal.

Parágrafo Segundo: não perde o mandado o Vereador que licenciar-se para exercer cargo de provimento em comissão dos

Governos, Federal, Estadual, ou para a função de Secretário Municipal, optando por um dos vencimentos.

Art.60°- A Câmara poderá cassa o mandato do Vereador

quando:

I- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II- Proceder de modo incompatível com a dignidade da

Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III- Fixar residência fora do Município.

- Art.61°- O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá os preceitos da Lei federal.
- Art.62°- O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador, acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
- Art.63°- Se a denuncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.
- Art.64°- Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, nas normas do Decreto Lei 201, da Constituição Federal, e dos artigos 32° e 33° da Lei Orgânica Municipal quando:

I- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação de direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral:

II- Deixar de tomar posse sem motivo justificado, dentro do Prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

III- Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo motivo justificado;

Parágrafo Primeiro: Ocorrido e comprovado o ato ou fato, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo

suplente.

Parágrafo Segundo: Se o Presidente da Câmara omitirse nas providências do parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, de acordo com a Lei federal Decreto Lei n°201.

REMUNERAÇÃO

Art..65°- O Mandato de Vereador será remunerado nos casos previstos na Constituição Federal e dentro dos limites, sendo vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, como ajuda de custo ou representação, salvo se investido na função de Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. os subsídios serão fixados mediante resolução no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte, assim como os Prefeitos e Vice-Prefeito dentro dos limites estabelecidos em lei.

TÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art.66°- As Sessões da Câmara serão Públicas.

Art.67°- As Sessões poderão ser, preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

Parágrafo Primeiro:- Preparatórias são as que precedem a instalação de Legislatura.

Parágrafo Segundo:- Ordinárias são as realizadas em data e horários pré-estabelecidos, independente de convocação.

Parágrafo Terceiro:- Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, conforme artigo 42° da Lei Orgânica Municipal e deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Parágrafo Quarto:- Solenes são sessões convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário destinada a finalidades especificas, tais como:

- a)- Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- b)- Proceder a entrega de honraria e outras homenagens que a Câmara entender relevantes;
 - c)- Sessão de instalação da Legislatura.
- Art. 68°- As sessões ordinárias terão início as 17,00 horas, com duração máxima de quatro horas, todas as quartas feiras.

Art.69°- A sessão poderá ser suspensa:

- I- Para preservação da Ordem;
- II- Para recepcionar visitantes ilustres.

Art.70°- A sessão será encerrada em hora regimental ou:

- I- Por falta de quorum regimental;
- II- Quando esgotada a matéria da Ordem do dia;
- III Em caráter excepcional ou por calamidade pública;
- IV- Por tumulto grave.

Art.71°- As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por substituto legal.

Parágrafo Primeiro:- Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Parágrafo segundo"- Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a sessão será realizada no primeiro dia útil imediato.

Art.72°- A Câmara reunir-se-á em sessão ordinárias anualmente e independente de convocação de 15 de Fevereiro à 30 de Junho e de 1° de Agosto à 15 de Dezembro.

Parágrafo Primeiro: As sessões serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele;

Parágrafo Segundo:- Somente poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada de dois terços dos membros da Câmara;

Parágrafo Terceiro: As sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

Parágrafo Quarto: As sessões poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

Art.73°- A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse relevante e urgente a deliberar;

Parágrafo Primeiro: As sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínima dois dias e nelas não se poderá tratar de assunto estranho a convocação.

Parágrafo Segundo: A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comuniçação pessoa e por escrito, quando não houver oportunidade de se fazer a comunicação em sessão e a todos.

Parágrafo Terceiro: As sessões Extraordinárias realizarse-ão em qualquer dia da semana, inclusive nos domingos e feriados e a qualquer hora.

Art.74°- As sessões solenes, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário para fins específicos.

Parágrafo Primeiro: Nas sessões solenes não haverá expediente, será dispensada a leitura da Ata e não haverá tempo determinado para encerramento;

Parágrafo Segundo: Excetuadas as solenes, as demais sessões terão a duração de quatro horas no máximo, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, por iniciativa do Presidente, ou por requerimento verbal de qualquer, Vereador aprovado pelo Plenário.

SESSÕES SECRETAS.

Art.75°- A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada de dois terços dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Primeiro: Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos

representantes da imprensa, rádio e televisão, determinará também que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: A Ata será lavrada pelo Secretário

lida e aprovada pela Mesa.

Parágrafo Terceiro: As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame, em outra sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto: Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

DAS ATAS.

Art.76°- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos, tratados, afim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo Primeiro; As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados como a declaração do objeto a que se referem salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

Parágrafo Segundo: A transcrição de declaração de veto, feita por escrito, deve ser requerida ao Presidente;

Parágrafo Terceiro: A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação. Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

Parágrafo Quarto: Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

Parágrafo Quinto: Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação;

Parágrafo Sexto: Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º secretário.

Parágrafo Sétimo: A ata da última sessão de cada

legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

a socience successful DA DISCIPLINA. arrivem someserg a moo

Art.77°- Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das sessões, serão observadas as seguintes normas:

I- Durante as sessões os Vereadores deverão permanecer em suas bancadas:

II- Nenhuma conversação será permitida no recinto, por Vereador ou por populares presentes, para não dificultar os trabalhos ou desviar a atenção dos Vereadores'

III- Para apartear o orador, deverá solicitar-lhe permissão;

- a)- Nenhum Vereador será permitido falar sem que tenha solicitado e obtido a palavra e de posse da palavra não deverá ultrapassar os prazos regimentais, quando será advertido pelo Presidente;
- IV- Se o Vereador insistir em perturbar a ordem, o Presidente suspenderá a sessão;
- V- O Vereador ao iniciar sua oração, dirigirá a palavra ao Presidente, dirigindo-se ao colega, o orador deverá preceder o seu nome com tratamento de senhor ou de Vereador;
- VI- Nenhum Vereador poderá referir-se a colega ou qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa;

VIII- A qualquer pessoa é vedado fumar no recinto da Câmara quando em sessão.

DA ORDEM E PROCEDIMENTO DOS TRABALHOS

Art..78°- As sessões Ordinárias e Extraordinárias comporse-ão de 3 (três) partes:

- I- Expediente; See of a reposite the annual and
- III- Explicação Pessoal;

Excedience rebelidado Preferazozusas -XI

DO EXPEDIENTE

Art.79°- A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima da maioria dos Vereadores que compões a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão iniciando-se o pequeno expediente que terá a duração de trinta minutos.

Art.80°- O Expediente destina-se:

I- A leitura e aprovação da ata;

II- A leitura das proposições recebidas pela Mesa;

 a)- Encerrada a leitura das proposições nenhuma matéria poderá ser apresentada além das anunciadas.

ORDEM DO DIA.

Art.81°- Findo o tempo destinado ao pequeno expediente passa-se à ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Verificada a presença da maioria dos Vereadores passa-se as discussões e votações, obedecendo a ordem de preferência das proposições.

Parágrafo Segundo: O primeiro Secretário fará a leitura

da matéria a ser apreciada.

Parágrafo Terceiro: O Presidente anunciará a matéria em discussão e logo em seguida a discussão, dar-se-á a votação.

- Art.82°- A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:
 - I- Matérias em regime especial'
 - II- Vetos e matérias em regime de urgência;
 - III- Matérias em regime de preferência'
 - IV- Matérias em redação final;
 - V- Matérias em discussão única;
 - VI- Matérias em terceira e única discussão;
 - VI- Matéria em Segunda discussão;
 - VIII- Matéria em Primeira discussão;
 - IX- Recursos:

Art.83°- A ordem dos trabalhos estabelecida para a sessão poderá ser alterada ou interrompida:

I- No caso de assunto urgente;

II- No caso de preferência;

III- Para posse de vereador suplente.

Parágrafo Primeiro: Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito a aprovação do Plenário.

Parágrafo Segundo: A convite da Presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art.84°- A explicação pessoal destina-se a manifestação dos Vereadores sobre qualquer assunto, mesmo que não seja de natureza legislativa.

Parágrafo Primeiro: Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal.

TRIBUNA LIVRE

- Art..85°- A Tribuna Livre se constitui em espaço democrático, a ser utilizado por populares, desde que o participante inscreva-se junto a Secretaria da Câmara, com antecedência de uma sessão, e estiver referendado por um ou mais vereadores. O orador inscrito terá o tempo de 15 (quinze) minutos para falar, será facultado somente quatro oradores por sessão.
- Art.86°- Aprovada a ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:
 - I- Expediente recebido do Prefeito;

- II- Expediente recebido diversos;
- III- Expediente apresentado por Vereadores

Parágrafo Primeiro: Na leitura das proposições obedecerse-á a seguinte ordem:

- I- Projetos de Lei;
- II- Projetos de Decretos Legislativos;
- III- Projetos de Resolução;
- IV- Requerimentos em Regime de Urgência;
- V- Requerimento comum;
- VI- Solicitações;
- VII- Recursos;
- VIII- moções;

Parágrafo Segundo: Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência.

Parágrafo Terceiro: Dos documentos apresentados no expediente, serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelo interessado.

DAS QUESTÕES DE ORDEM.

Art.87°- Em qualquer fase dos trabalhos de sessão, poderá o Vereador falar, "por questão de ordem", para reclamar a observância das normas regimentais.

Parágrafo Único: O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que solicitá-la por questão de ordem e que deverá citar o artigo regimental desobedecido.

Art.88°. Toda a dúvida que houver, na aplicação do disposto neste Regimento, poderá ser discutida em "Questão de Ordem".

Parágrafo Único: As questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente pelo presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

TÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES

Art.89°- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Parágrafo Primeiro: As proposições podem constituir em:

- a)- Projetos de Lei;
- o)- Projetos de Decretos Legislativos;
- c)- Projetos de Resoluções;
- d)- Requerimentos;
- e)- Indicações ou solicitações;
- f)- Emendas e subemendas;
- g)- Pareceres;
- h)- Moções;

Parágrafo Segundo: Emenda é uma proposição acessória.

Art.90°- Somente serão recebidas pela Mesa, proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

Art.91°- A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I- Que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara;
- II- Que delegue a outro Poder, atribuições privativas do Poder Legislativo;
 - III- Que verse sobre assunto privativo do Prefeito;
- IV- Que seja anti-regimental;
- V- Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 98°.

Parágrafo Único: Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

36

- Art.92°- Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, as demais assinaturas serão consideradas de apoiamento.
- Art.93°- Apresentada a proposição idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

Art.94°- Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, ou neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem o competente parecer das comissões competentes.

- Art.95°- Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições, sobre as quais a Câmara não tenha deliberado, definitivamente, serão arquivadas.
- Art.96°- Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara conforme regulamento baixado pela Presidência.
- Art.97°- Quando por extravio, ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pêlos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.
- Art.98°- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo Primeiro: Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

Parágrafo Segundo: Se a matéria já recebeu parecer da Comissão, ou já tiver submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art.99°- A Matéria constante do projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.100°- No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

Parágrafo Primeiro: Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido a Mesa, solicitar o desarquivamento do projeto e reinicio da tramitação após consulta ao Plenário.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a renovação, na mesma Sessão Legislativa da proposição rejeitada se não houver aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

DOS PROJETOS.

Art.101°- Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com Sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações previstas da Câmara, tomada em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Parágrafo 1°- Destinam-se os Decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo tais como:

I- Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 dias do Município;

II- Aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III- Fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

 IV- Fixação de verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito:

V- Representação a Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

VI- Aprovação da nomeação de funcionários do Executivo nos casos previstos em Lei;

VII- Mudanças de local de funcionamento da Câmara;

VIII- Cassação do mandado do Prefeito na forma prevista na Legislação Federal;

IX- Aprovação de convênios ou acordos com o Estado ou

38

com a União de parceria com o Município;

Parágrafo Segundo: Destinam-se as Resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

- I- Perda do mandato do Vereador;
- II- Fixação de subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- III- Concessão de licença a Vereadores que desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
 - IV- Criação da Comissão Especial de Inquérito;
 - V- Conclusões de Comissão de Inquérito;
- VI- Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art.102°- A Mesa encaminhará o Projeto no prazo de quarenta e oito horas de sua apresentação, ao órgão de assessoramento que deverá apresentar o exame preliminar de constitucionalidade e admissibilidade dentro do prazo de três dias.
- Art.103°- O projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.
- Art.104°- Nenhum projeto será discutido pelo Plenário, sem que a sua inclusão na pauta da ordem do dia seja anunciada, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.
- Art.105°- A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, e ao Prefeito.

Parágrafo Primeiro: É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- I- Disponham sobre matéria financeira;
- II- Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

III- Importem em aumento de despesas ou diminuição da receita;

Parágrafo Segundo; - Nos projetos oriundos de competência do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa, nem que alterem a criação de cargos.

Art.106°- O projeto de Lei que receber parecer contrário de todas as comissões, quanto ao mérito, será tido como rejeitado.

DA RENUNCIA

Art.107°- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei em caráter de urgência, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 45 dias, a contar do recebimento.

Parágrafo Primeiro: A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento como o seu termo inicial.

Parágrafo Segundo: Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

Parágrafo Terceiro: O prazo previsto neste artigo, aplicase também aos projetos de lei para os quais se exige aprovação de dois terços da Câmara.

Parágrafo Quarto: O prazo fixado neste artigo não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Quinto: O Disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

DAS INDICAÇÕES

Art.108°- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art.109°- As indicações, sugestões, ou solicitações, serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Art.110°- A indicação poderá constituir na sugestão de se estudar determinando assunto para convertê-lo em projeto de Lei de Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado a Comissão competente.

Parágrafo Primeiro: Aceita a sugestão, a comissão elaborará o Projeto que deverá seguir os trâmites regimentais;

Parágrafo Segundo; Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da Sessão

DOS REQUERIMENTOS

Art.111º- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único: Quanto a competência para decidilos, os requerimentos são de duas espécies:

Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

Sujeitos a deliberação do Plenário;

Art.112°- São verbais os requerimentos que solicitem:

A palavra ou a desistência dela; Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário; por questão de ordem ou seja, observância de disposição. ocorre nos períodos de recesso da Cilmara

III- Retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do

IV- Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida a deliberação do Plenário;

V- Verificação de votação, ou de presença;

VI- Requisição de documentos, processo, ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

Art.113°- Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I- Renuncia de membro da mesa;

II- A juntada de documentos a proposição em tramitação;

III- A inserção em Ata de voto de pesar;

IV- Designação de Comissão Especial;

V- Informações sobre atos da Mesa ou da Câmara em caráter oficial:

Parágrafo Único: Em caso de indeferimento por parte da Mesa, o Plenário será consultado, sem discussão nem votação, servindo apenas de referendo.

Art.114°- A Mesa é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores.

Art.115°- A comunicação expressa de renuncia de Vereador de membro da Mesa ou da comissão, independem de discussão e votação pelo Plenário, considerar-se-á aceita desde que se torne pública sua leitura em sessão.

Art.116°- Dependerão de anuência do Plenário, os requerimentos verbais que solicitem:

I- Prorrogação da sessão;

II- Destaque da matéria para votação;

III- Encerramento de discussão nos termos do artigo.

Art.117º- Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I- Votos de louvor ou congratulações;

II- Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III- Inserção de documentos;

IV- Preferência para discussão de determinada matéria;

V— Retirada de proposição já sujeita da deliberação do Plenário:

VI- Informações solicitadas ao Prefeito ou a entidade, pública e particulares;

VII- constituição de Comissões Especiais ou de representação;

Os requerimentos a que se refere este Parágrafo Primeiro:

artigo devem ser apresentados n o Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas;

Parágrafo Segundo: A discussão de requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor cinco minutos para manifestar os motivos da urgência;

Parágrafo Terceiro: Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente;

Parágrafo Quarto: Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns;

Parágrafo Quinto: O requerimento que solicitar inserção de documentos não oficiais em Ata, somente será aprovada por dois terços dos Vereadores presentes.

Art.118°- Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados aos órgãos competentes.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou que não estiveram propostos em termos adequados.

DAS MOÇÕES

Art.119°- Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara no sentido, de louvar, aplaudir, apoiar, ou repudiar atitudes cometidas por pessoa ou entidades.

Art.120°- Subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, independente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

DOS SUBSTITUTIVOS - EMENDAS E SUBEMENDAS

Art.121°- SUBSTITUTIVO, é o projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou

Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art.122°- EMENDA, é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art.123°- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

Parágrafo Primeiro: Emenda supressiva, é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo Segundo: Emenda Substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, ou inciso do projeto.

Parágrafo Terceiro: Emenda Aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos do Artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Emenda Modificativa, é a que se Parágrafo Quarto: refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso do projeto, sem alterar sua substância.

Parágrafo Quinto: Subemenda, é a emenda apresentada sobre outra emenda.

Art.124°- Não serão aceitos substitutivos emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Parágrafo Primeiro: somente poderão ser apresentadas emendas no primeiro e segundo turno de discussão e votação.

Parágrafo Segundo: Na redação final somente caberá emenda de redação para evitar incorreção de linguagem.

> TÍTULO - X DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES DAS DISCUSSÕES.

Art.125°- Toda proposição recebida pela Mesa, será numerada, datada, lida no expediente e despachada as Comissões competentes.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma proposição poderá ser discutida e votada na mesma sessão que deu entrada, com exceção dos requerimentos.

Parágrafo Segundo: Toda proposição deverá receber primeiro o parecer das Comissões competentes para depois ser deliberada pelo Plenário. An.123°- As emendegray

Parágrafo Terceiro: Qualquer Vereador poderá requerer que a proposição seja comentada na mesma sessão de entrada, sem discussão e votação, e requerer cópias do projeto para melhor conhecimento da matéria.

Art.126°- Discussão é a fase dos trabalhos destinado ao debate em plenário.

Art.127°- São as seguintes discussões que sofrem as Perágrefo Quarto: Emenda Modificativ :sesopisoqua

I- Três discussões: Projetos de Lei e Decretos Legislativos:

II- Duas discussões: Vetos e Projetos de Resolução;

III- Discussão única: requerimento, indicação e solicitação que dependem de deliberação do Plenário, assim como as moções:

IV- Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art.128°- Na primeira discussão, debater-se-á separadamente artigo por artigo do Projeto.

Parágrafo Primeiro: Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

Parágrafo Segundo: Apresentado o substitutivo pela Comissão Competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do Projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador. O Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio a Comissão Competente.

Parágrafo Terceiro: As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovada, será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

Parágrafo Quarto: A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Parágrafo Quinto: A requerimento de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

Art.129°- Na segunda e terceira discussão, debater-se-á o projeto englobadamente.

Parágrafo Primeiro: Nestas fases de discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Parágrafo Segundo: Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado, à comissão de Legislação e Justiça, para que esta o redija na Ordem do Dia.

DOS DEBATES.

Art.130°- Os debates deverão ser realizados com dignidade ordem, devendo os Vereadores cumprir as seguintes determinações:

Com exceção do Presidente, o Vereador deverá fazer uso da palavra em pé, ou requerer autorização para falar sentado;

II- Não usar da palavra sem antes solicitar e receber o devido consentimento do Presidente:

III- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência:

Art.131°- O Vereador só poderá falar:

- Para apresentar impugnação ou retificação da Ata;
- No Expediente quando inscrito na forma do artigo 84°;
- III- Para discutir matéria em debate:
- IV- Para apartear na forma regimental,
- Para levantar questão de ordem; nos termos do art.87°;
- VI- Para encaminhar a votação nos termos do artigo;

VII- Para justificar a urgência de requerimento;

VIII- Para justificar seu voto nos termos do artigo;

IX- Para explicação pessoal, nos termos do artigo 83°;

X- Para apresentar requerimento, na forma do art. 111°;

Art.132°- O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

Desviar-se da matéria em debate;

II- Falar sobre matéria vencida;

III- Usar de linguagem imprópria;

IV- Ultrapassar o prazo regimental;

V- Deixar de atender as advertências do Presidente;

Art.133°- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra ao mesmo tempo o Presidente concede-la-á na seguinte forma:

I- Ao autor da proposição;

II- Ao Relator; Abadaimsono sahasino es mos otajoro o

III- Ao autor da emenda;

DO APARTE

Art.134°- Aparte é a introdução do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

Parágrafo Primeiro:- O aparte deve ser expresso em termo cortês e não pode exceder a três minutos.

Parágrafo Segundo:- Não serão permitidos apartes sem a licença expressa do orador. devido cansentimento da Fresidente

Parágrafo Terceiro: Não é permitido apartear:

I- Ao Presidente;

A orador que fala "por questão de ordem";

Em explicação pessoal;

IV- Para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

Art..135°- Aos oradores são concedidos os seguintes prazos

para o uso da palavra:

5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação;

20 (vinte) minutos para falar no Expediente; II-

5 (cinco) minutos para requerimento de urgência;

IV- 20 (vinte) minutos para discussão de projeto em primeira discussão, quando englobadamente;

V- 10 (dez) minutos em discussão artigo por artigo, para cada orador:

VI- 30 (trinta) minutos para discussão de projetos em segunda discussão;

VII- 10 (dez) minutos para a terceira discussão e redação;

VIII- 3 (três) minutos para apartear;

IX- 5 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;

DA URGÊNCIA

Art.136°- Urgência, é a dispensa de certa exigência e formalidades regimentais para apresentação de requerimento dessa natureza.

Parágrafo Primeiro: A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

I- Pela mesa em proposição de sua autoria;

Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III- Por um terço dos Vereadores presentes;

Parágrafo Segundo: Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em prejuízo da coletividade.

DA PREFERÊNCIA

Art.137°- Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.138°- O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do projeto.

Parágrafo Primeiro: O adiamento requerido será sempre

por tempo determinado.

Parágrafo Segundo: Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições sem regime de urgência;

DO PEDIDO DE VISTAS

Art.139°- O pedido de vistas para estudo, será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único: O prazo máximo para vista é de 5 (cinco)

dias.

O ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.144°- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Primeiro: somente será permitido requerer-se o encerramento de discussão após terem falado dois Vereadores

favoráveis e dois contrários.

Parágrafo Segundo: O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo apenas ser votado pelo Plenário.

DA PREJUDICIALIDADE

Art.141°- Consideram-se prejudicados:

A deliberação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa.

A discussão ou votação de projeto considerado inconstitucional pela Comissão de Legislação, Justiça.

III- A emenda em sentido absolutamente contrário ao de

outra, ou de dispositivo já aprovado.

IV- O requerimento com a mesma finalidade de outra já aprovada.

TÍTULO - XI DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art.142°- As Comissões contarão, para melhor desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria Técnica Legislativa e Jurídica;

TÍTULO - XII DA VOTAÇÃO

Art.143°- Votação é ato complementar de discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Art.144°- Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I- Aprovação e alteração das seguintes matérias;

a)- Regimento interno da Câmara;

b)- Código de obras e Posturas;

c)- Código tributário do Município;

d)- Estatuto dos Servidores Municipais

e)- Criação de cargos e aumento de vencimentos.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por maioria absoluta, o primeiro numero inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Parágrafo Segundo: As normas deste artigo estão consoante com os termos do artigo 51°, parágrafo 3° da Lei Orgânica do Município.

Art.145°- Dependerão de voto de dois terços dos membros da Câmara: Leis concernentes à:

a)-Recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa.



- b)-Aprovação do plano de desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;
 - c)-Concessão de serviços públicos; d)-Alienação de bens imóveis';

e)-Aquisição de bens imóveis por doação com

encargos;

f)- Obtenção de empréstimos particulares:

g)- Concessão de moratória e remissão de dívida;

h)- Proposta à Assembléia Legislativa do Estado, da transferência de sede do Município;

i)-Concessão de título de cidadão honorário ou outra qualquer honraria;

j)-Rejeição de veto;

k)-Rejeição de parecer prévio do Tribunal de contas do Estado sobre contas do Prefeito.

1)-Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como alteração And 1449 Dependerag de vora favoravel di; emon ob

m)-Emenda da Lei Orgânica Municipal.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.146°- O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto:

Quando a matéria exigir, para a sua deliberação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

II- Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal; III- Nos casos de escrutínio secreto;

Art.147°- Os processos de votação são três:

I- Simbólico;

II- Nominal:

III- Secreto:

Art.148°- O Processo simbólico, praticar-se-á, conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantados os que desaprovam a proposição.

Parágrafo Primeiro: Ao anunciar-se o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Segundo: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente:

Parágrafo Terceiro: Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal;

Art.149°- Votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único: O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM ou NÃO.

Art.150°- Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único: O Voto será Secreto:

Nas eleições da Mesa;

II- Nas deliberações sobre contas do Prefeito;

III- Nas deliberações sobre as perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art.151°- As votações devem ser feitas logo após o encerramento das discussões, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único: Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até se concluída a votação da matéria.

Art.152°- O Vereador presente a sessão não poderá recuarse de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consangüíneo ou a fim até 3º grau, podendo entretanto, tomar parte

na discussão.

Parágrafo Primeiro: Qualquer Vereador poderá requerer a anulação da votação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo. Mantos me no etremiovaroval

Parágrafo Segundo: Durante a votação, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário. Serse V sos ribog strobog stroblest o

Art.153°- Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Art.154°- Na segunda e na terceira discussão, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma. Art.149°- Votação nominal sará feito palerabilidada

Art.155°- Terão preferência para votação as emendas supressivas e substitutivas e oriundas das comissões.

Parágrafo Único: Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar sem Art. 150°, israeles del locales del fishione il (etação será

Art.156°- Destaque, é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Paragrafo Unico: O voto será Secretor

Art.157°- Justificativa ou Declaração de Voto é a manifestação do Vereador sobre as razões do seu voto.

TÍTULO -XIII QUESTÃO DE ORDEM

Art.158°- Questão de Ordem, é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

Parágrafo Primeiro: As Questões de Ordem, devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar. Se obnesso ovice nativatione

Art.159°- Cabe ao Presidente resolver soberanamente as

questões de Ordem, não sendo permitido outro Vereador criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Primeiro: acabe aos Vereadores recursos da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário. Parágrafo Segundo: Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "por questão de Ordem", para fazer reclamações quanto a aplicação do Regimento, não podendo a Mesa negá-la.

REDAÇÃO FINAL

Art.160°- Terminada a fase de votação, será o projeto, com as respectivas emendas se houver, enviado a comissão de Legislação e Justiça, para elaboração final.

Parágrafo Primeiro: A redação final será elaborada no

prazo de três dias.

24 (Vinte quatro) horas depois, a Parágrafo Segundo: redação final, poderá figurar na Ordem do Dia quando se processará a votação para aprovação da redação final.

O disposto nos parágrafos 1º e 2º Parágrafo Terceiro: poderão ser dispensados caso não hajam vícios na linguagem, falhas ou defeitos a corrigir.

TÍTULO - XIV DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 161°- A Câmara apreciará proposta a Lei Orgânica do Município, se apresentada pelo Prefeito, pôr um terço no mínimo dos membros da Câmara Municipal ou por iniciativa popular, se esta for subscrita no mínimo 5%(cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município.

Art.162°- A proposta de emenda a Lei Orgânica após lida no expediente será encaminhada a Comissão de Legislação e Justiça que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prado de quinze dias.

Parágrafo Único: O parecer será submetido a dois turnos de

discussão e votação e aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

TÍTULO XV DA REFORMA DO REGIMENTO

Art.163°- O Regimento interno poderá ser modificado por meio de projeto de Resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão ou Comissão Especial criada para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O Projeto após elaborado será enviado a Comissão de Legislação e Justiça, para emitir parecer.

Parágrafo Segundo: A apreciação pelo Plenário do Projeto de Resolução que altera ou reforma o Regimento Interno, será feito em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo Terceiro: A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento ao final de cada biênio.

TÍTULO - XVI DOS CÓDIGOS CONSOLIDAÇÕES E

ESTATUTOS

- Art.164°- CÓDIGO, é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria visando estabelecer os princípios gerais da matéria tratada.
- Art.165°- CONSOLIDAÇÃO, é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto.
- Art.166°- ESTATUTO OU REGIMENTO, é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou de uma corporação.
- Art.167°- Os projetos de Códigos, Estatutos e Regimentos serão como qualquer outro, encaminhados a Comissão de Legislação e Justiça, que terá o prazo de vinte dias para emitir parecer, incorporando as emendas que julgar conveniente.

Art.168°- Na primeira discussão o projeto será discutido e votado por capítulo, na segunda e terceira englobadamente.

DOS ORÇAMENTOS ANUAIS E PLURIANUAIS DE INVESTIMENTOS

Art.169°- O Projeto de Lei Orçamentario anual será enviado pelo Executivo a Câmara até trina de Setembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Se não receber proposta orçamentaria no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Parágrafo Segundo: Recebido o projeto, o Presidente o enviará a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de finanças e Orçamento terá o prazo de trinta dias para emitir parecer sobre o projeto de Lei e a sua decisão sobre emendas se houverem.

Parágrafo Quarto: As emendas ao projeto de lei orçamentaria não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Quinto: As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria.

Parágrafo Sexto: A Câmara funcionará se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a discussão a votação do orçamento estejam concluídas até 15 de Dezembro, sob pena de, ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, na original.

Parágrafo Sétimo: No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, e depois o projeto.

Art.170°- O Prefeito poderá enviar a Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentaria anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação a parte cuja alteração se pretende.

TÍTULO -XVII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A CONTAS DE CONTAS

Art.171° A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito, até 1° de Março do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as contas do Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Primeiro: O julgamento das contas, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer do tribunal, não correndo este prazo diante o recesso da Câmara.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo de noventa dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art.172°- Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para opinar sobre as Contas e apresentar o projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo Único: Até dez dias após o recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores de informações sobre contas.

Art.173°- O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a Prestação de contas, será submetido à discussão e votação em dois turnos, em sessões dedicadas exclusivamente ao assunto.

Parágrafo Único: O projeto será aceito ou rejeitado pêlos votos de dois terços dos membros da Câmara no mínimo.

Art.174°- Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto Legislativo contará os motivos da discordância.

Art.175°- Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

Art.176°- As decisões da Câmara sobre as prestações de contas, de sua mesa e do Prefeito, deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

TÍTULO - XVIII DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO.

Art.177°- O Julgamento do Prefeito e dos secretários Municipais, por infração político-administrativo obedecerá o seguinte procedimento:

Art.178°- Recebida a denúncia o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará sua leitura ao Plenário.

Art.179°- Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á imediatamente a Comissão Processante pelo sistema de sorteio, e composta de três membros.

Art.180°- Instalada a Comissão será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia de denúncia e documentos que a instruíram.

Parágrafo Primeiro: No prazo de dez dias da notificação o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando provas e testemunhas.

Parágrafo Segundo: Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Jornal Oficial do Município, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara se aguardará o seu retorno.

Art.181°- Decorrido o prazo de defesa prévia a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias opinando ou pelo prosseguimento ou arquivamento do processo.

Art.175° Rejeitadas agreoptas agreoptas remetidas Parágrafo Primeiro: Se o parecer for pelo arquivamento será submetido a deliberação do Plenário por maioria de votos dos Vereadores presentes. stama O ab 2002/2006 2A -0071.mA

Parágrafo Segundo: Decidido o Plenário pelo prosseguimento passará o processo à fase de instrução.

Art.182º- Na fase de instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas existentes.

Parágrafo Único: O denunciado será intimado pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência pelo mínimo de 24(vinte e quatro) horas, permitindo-se ao denunciado ou seu procurador formular perguntas às testemunhas, bem como requerer o que for útil a sua defesa.

Art.183°- Concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao denunciado para que apresente razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denuncia, encaminhando

Art.184°- De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

Parágrafo Primeiro: Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e em seguida cada Vereador poderá usar a palavra, por quinze minutos e o denunciado terá o prazo máximo de duas horas para defesa oral.

Parágrafo Segundo: Concluída à defesa, passar-se-á imediatamente a votação por escrutino secreto.

Parágrafo Terceiro: Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Parágrafo Quarto: Se houver condenação, a Mesa baixará o decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal. prosseguimento ou arquivan

TÍTULO - XIX DA LICENÇA DO PREFEITO

Art.185°- A solicitação de licença do prefeito recebida como requerimento, será submetida imediatamente ao Plenário, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo Primeiro: Aprovado o requerimento, considerar-se-á autorizado o Prefeito para licenciar-se.

O prazo de licença, tanto para tratar Parágrafo Segundo: de interesse particulares, como para tratamento de saúde, salvo determinação expressa do médico, não poderá exceder a noventa dias sujeita a renovação.

Parágrafo terceiro: Na ausência do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e na ausência deste o Presidente da Câmara.

Art.186°- Durante o processo legislativo, a licença será autorizada pela Mesa Executiva, se o caso for de urgência.

TÍTULO - XX DO DECORO PARLAMENTAR

Art.187°- O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao mandato, ou praticar atos que afetem a sua dignidade, estará sujeito as medidas disciplinares previstas neste regimento e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Primeiro: Considera-se atentatório ao decoro parlamentar:

Usar em discurso ou proposição expressões que a honra: se configurem crimes contra

A percepção de vantagens indevidas;

c)- A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato;

d)- Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões das Comissões:

e)- Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar por atos ou palavras, outro parlamentar.

Parágrafo Segundo: As penalidades impostas referentes 61

ao 187°-, vai desde:

DA LICENÇA DO PRESENTO soneras a)- Advertência oral;

b)- Advertência por escrito;

c)- Suspensão do exercício do mandato por trinta

Other (1987) d)- Perda do Mandato; Otiomira obstrata

Art.188°- Perderá o mandato o Vereador que sem motivo justificado, faltar a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias, dentro de uma sessão Legislativa.

Parágrafo Primeiro: A perda do mandato de Vereador será deliberada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As penalidades que podem ser impostas a Vereador faltoso, proceder-se-ão de conformidade com os artigos 32º e 33º da Lei Orgânica deste Município.

TÍTULO -XXI PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art.187° O Verendor que descumprir os deveres inerentes Art.189°- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação á Câmara de projeto de Lei, subscrito por, o mínimo 05 %(cinco por cento) do eleitorado Municipal, obedecidas as

I- A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título de eleitor;

II- O projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

III- Quando em discussão em Plenário, poderá fazer uso da palavra para discutir o projeto de lei pelo prazo de quinze minutos, o primeiro signatário, ou quem for indicado para defendê-

IV- Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto aos demais

projetos, neste Regimento.

TÍTULO - XXII DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Os serviços administrativos da Câmara, reger-Art.190°se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

Parágrafo Único: As atividades administrativas legislativas, inclusive assessoramento, devem ser executadas por integrantes de quadro de pessoal, próprio do legislativo, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público, ressalvados os caos em comissão de livre nomeação e exoneração.

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 191°- A administração contábil, financeira e orçamentaria da Câmara serão executados por órgãos técnicos integrantes a estrutura funcional da Câmara ou a seu serviço.

Parágrafo Primeiro: As despesas da Câmara, consignadas no Orçamento Municipal serão ordenadas e administradas pelo Presidente.

Parágrafo Segundo: A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuado através de entidade bancária aprovado pelo Plenário.

Serão encaminhados mensalmente a Parágrafo Terceiro: Mesa para apreciação pelo Plenário, os balancetes e demonstrativos de despesas.

Até 30 de Março de cada ano o Parágrafo Quarto: Presidente juntará as contas do Município, a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

Se houver saldo de caixa o Parágrafo Quinto: Presidente devolverá aos cofres do Executivo.

TÍTULO - XXIII DA CONCESSÃO DE HONRRARIAS

Art.192°- A concessão de título de cidadão honorário e demais honrarias, observando o disposto na Lei Orgânica, obedecerá as seguintes normas;

- I- Para cada uma das espécies de honrarias dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador por sessão Legislativa.
- II- A proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

III- Será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honrarias.

Art.193°- Aprovada a proposição pelo Plenário, a Mesa providenciará a entrega o título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser determinado em Sessão Solene antecipadamente convocada, que decidirá sobre:

I- Expedição de convites às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II- Organização do procedimento da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias;

III- Para falar em nome do homenageado ou dos homenageados, o Presidente da Mesa designará um orador entre os Vereadores;

IV- O título será entregue ao homenageado, pelo autor da proposição e pelo Prefeito, durante a Sessão Solene;

V- O título ou os títulos, serão confeccionados em pergaminho ou outro material similar, que conterão:

a)- O brasão do Município;

b)- A legenda "República Federativa do Brasil", Estado do Paraná, Município de Marquinho;

c)- Os dizeres "Os Poderes Públicos Municipais de Marquinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo n°......datado de..../.../, de autoria do

Vereador (......), conforme ao Exmo Sr....., o título de Cidadão Honorário de Marquinho, para o que mandaram expedir o presente Diploma. Segue em baixo a data, assinatura do autor da proposição, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

TITULO -XXIV DA POLÍTICA INTERNA DA CÂMARA

Art.194°- Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente por funcionários da Câmara, podendo o Presidente solicitar os serviços da força militar setor necessário.

Art.195°- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado para os assistentes desde que:

I- Apresente-se decentemente trajado;

II- Não porte armas;

III- Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;

IV- Não manifeste apoio ou reprovação ao que se passa no Plenário;

V- Não interpele aos Vereadores;

Parágrafo Primeiro: Os espectadores que perturbarem a sessão, serão por ordem da Presidência convidados a se retirarem do recinto;

Parágrafo Segundo: Quando por simples advertência, não for possível ao Presidente manter a ordem, poderá suspender temporariamente ou definitivamente a sessão, marcando para outra data.

DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art.196°- Aprovado o projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando sancionará, tendo para isso o prazo de quinze dias.

Parágrafo Primeiro: Usando o Prefeito do direito de veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de 30(trinta) dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, e se o veto não for apreciado nesse prazo considerar-se-á mantido pela Câmara.

Parágrafo Segundo: O veto total ou parcia! do projeto de lei orçamentarão deverá ser apreciado dentro de dez dias.

Parágrafo Terceiro: Se a lei não for sancionada pelo Prefeito dentro dos prazos regimentais e constantes da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas, em igual prazo o Vice-Presidente o fará.

Parágrafo Quarto: Recebido o veto, será encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça, que poderá solicitar audiência Limites, na parte do secinto reservado para

Parágrafo Quinto: As comissões tem prazo conjunto e improrrogável de dez dias, para manifestação.

Parágrafo Sexto: Se a Comissão de Legislação e Justiça não se pronunciar o prazo indicado, a Mesa incluirá à proposição na pauta da Ordem do dia da Sessão imediata, designada em sessão uma comissão Especial de dois Vereadores para emitir parecer.

Art.197º- Os projetos de resolução e de decretos Legislativos, quando aprovados pela Câmara, e as Leis com sanção tácitas ou com rejeição do veto, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara que a remeterá ao Executivo para publicação. Caso contrario o Presidente da Câmara providenciará a sua publicação.

Parágrafo Único: A forma de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo à seguinte (Lei. Resolução, ou Decreto Legislativo)"

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.198°- Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edificio e na sala das Sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município.

Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único: Na contagem de prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação do processo civil.

Art.200°- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marquinho, em 30 de Outubro de 1.997.

ADELIR CONRADO Presidente

> WALDEMAR MINUZZI Vice-Presidente

> > **ZULMA FERNANDES** 1º Secretária

GINO DELAJUSTINA 2º Secretário

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA

ADMIR JOSÉ PADILHA SCHISLER

VALDOMIRO CAMARGO DA CRUZ

LUIZ CEZAR BAPTISTEL

FRANCISCO KOVALCZIKY 67

66

EXMO. SR.
ADELIR CONRADO
DD.Presidente da Câmara Municipal de Marqunho
N E S T A .

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação e Justiça reunida em Sessão nesta data de 30 de outubro de 1.997, na sala das sessões da Câmara Municipal de Marquinho, conforte ata nº 08/97, Lavrada no Livro nº001, as folhas nº 03, sobre a presidência do Vereador GINO DELA JUSTINA, reunida para deliberar sobre o Projeto de Resolução nº003/97, vem apresentar para deliberação do Plenário o seguinte:

PARECER NR...../...../....../APRESENTAÇÃO....../

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/97.

Autoria: Mesa Executiva da Câmara. Súmula: Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marquinho, e dá outras providências.

A Comissão reunida, em análise ao projeto de Resolução em questão, e por estar em conformidade com os preceitos legais, é favorável a sua aprovação na sua íntegra, salvo melhor juízo dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marquinho, em 30 de Outubro de 1.997.

GINO DELA JUSTINA PRESIDENTE

ZULMA FERNANDES Membro FRANCISCO KOVALICZIK Membro

-CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

30 DE DEZEMBRO - Reunião dos Vereadores eleitos para combinarem sobre a Sessão de Instalação da nova Legislatura.

01. DE JANEIRO

- Sessão Solene de Posse e Instalação

da nova Legislatura.

15. DE FEVEREIRO

- Início do 1º período Legislativo

01. DE MARÇO - Prestação de contas do exercício anterior, que deverá ser encaminhado ao Poder Executivo.

30. DE JUNHO - Término do lo período Legislativo e inicio do recesso parlamentar.

30. DE SETEMBRO. - Recebimento do Projeto de Lei Orçamentaria, que deverá ser deliberado até 15 de Dezembro.

01. DE AGOSTO

- Início do 2º período Legislativo.

15. DE DEZEMBRO

- Término do 2º período Legislativo.

20. DE CADA MÊS. - Apresentar ao plenário, balancete de recursos recebidos e das despesas efetuadas no mês anterior.

EXMODELA SUSTINA ANTEUR AND SUBSECTION OF SU

ERANCISCO KOVALICZIK

ZULMA PERNANDES Membro

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

A comessão de Legislação e Justiça reunida em Sessão de desconsolados de la comessão de Legislação e Justiça reunida em Sessão de de comessão de comessão de comessão de comessão de la co

Inicio do 1º periodo Legislativo

15. DE FEVEREIRO

OHULI Ed. 08

Autoria: Mesa allinemshaq deesson obroisial e
Stanula: Estabelece o Regimento Interno da

30. DE SE EEMBRAndA et lankacebrasentes de Projeto de Lei Oroamentsniavado e encuenza deliberado até 15 de Dezembro.

controllenged aborhands, obvoirtalise do projettOTEGOALEGO 10 em questão, e por estar em conformidade com os prescritos legais, é favoritaleigad oborhands aborhands legra, sah O HAMBANG ROS 21 nobres pares

20. DE CADA MÉS. Apresantar ao planário , balancete de resumbs recebidos implaindes pessas efectuadas no riderior.